



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB**

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2022.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que após ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe o anteprojeto de lei anexo, que visa disciplinar o teto remuneratório, no âmbito do Município de Osório, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de indicação tem por objetivo a alteração da redação do artigo 66 da Lei Municipal nº 2.351/91, que trata do teto remuneratório dos servidores públicos municipais, considerando que a atual previsão viola as disposições legais prevista no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB**

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2022.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Como as alterações referentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores são de competência privativa do Prefeito, é que apresentamos a proposta por meio de anteprojeto de lei.

Tal medida, a nosso sentir, faz-se necessária para que tenhamos mais segurança jurídica ao aplicar as disposições do Regime Jurídico, que, atualmente, não está em conformidade com o texto constitucional.

Por tais razões esperamos pela aprovação e atendimento do presente pedido.

Sala de Sessão 19 de julho de 2022.

Vereador Lucas Azevedo
Bancada do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB**

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____ 2022.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

ANTEPROJETO DE PROJETO DE LEI

Altera e revoga dispositivos da da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 1.º Fica revogado art. 65 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 2.º O art. 66 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O teto remuneratório deverá obedecer ao previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Exclui-se do teto remuneratório as verbas de natureza indenizatória”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.